



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 963/2019, DE 30 DE MAIO DE 2019.

**DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS VALORES
DOS VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DO
MAGISTÉRIO PÚBLICO DE NOVA
FLORESTA/PB E DELIBERA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE NOVA FLORESTA**, Estado da Paraíba, no exercício de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 35 da Lei Orgânica do Município, faz saber que à Câmara Municipal de Nova Floresta aprova e eu sanciono a seguinte Lei::

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste salarial para os Professores da rede pública municipal de ensino, no percentual de 7% (Sete Por cento) do salário base de cada classe.

Parágrafo Único. Os efeitos pecuniários do presente reajuste salarial retroagem a 1º de Abril do ano de 2019.

Art. 2º A tabela salarial especifica dos cargos de professores constante no anexo II da Lei Municipal nº 953, de 12 de Abril de 2019, bem como da Lei 721/2009, ficam alterados de acordo com o estabelecido nesta Lei.

Art. 3º As Despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentarias próprias prevista na lei Orçamentaria Anual vigente, admitindo-se suplementação caso necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

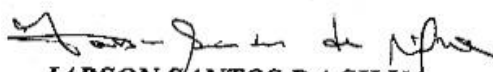
Art. 5 Fica estabelecido o prazo de 30 dias após a publicação desta lei para o município providenciar a alteração do anexo II da Lei da Estrutura do Município (LEI



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA
GABINETE DO PREFEITO**

Nº 953, DE 12 DE ABRIL DE 2019), bem como do Plano de Cargos e Salários do Magistério (LEI Nº 721/2009), revogando as disposições em contrário.

Nova Floresta (PB), em 30 de Maio de 2019


JARSON SANTOS DA SILVA
PREFEITO CONSTITUCIONAL